



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2021

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, com sede na com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa LUIZ DE MORAES GUERRA NETO 46329978468, estabelecida na Rodovia PE 60, Sn – Zona Rural - Limoeiro - PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.251.039/0001-69, representada neste ato por Luiz de Moraes Guerra Neto, portador do RG nº 3062369 – SSP – PE, inscrita no CPF nº 463.299.784-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, de acordo com este instrumento contratual.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo serviços do objeto descrito na cláusula 1, o preço mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil) mensal, totalizando o preço global de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

2.2. O pagamento será mensal, ocorrendo no 30º (Trigessimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Agricultura do Município).

2.2.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Prazo de vigência contratual e execução dos serviços: 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 3.2. Local de prestação dos serviços: Município de Limoeiro-PE.

CLÁUSULA 4 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Projeto Atividade: 20.1220.0212.058.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

CLÁUSULA 5 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 5.2. Efetuar o pagamento à empresa no prazo estipulado neste edital.
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a empresa entregar fora das especificações contratada.

CLÁUSULA 6 – SANÇÕES

- 6.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, semprejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 6.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, observados os prazos contidos no subitem anterior.

- 6.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedor incorra nas mesmas.

- 6.4. Se a Contratada não observar o prazo e/ou forma fixados para a execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 02 (duas) horas. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

- 6.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

- 6.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

- 6.7. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

- 6.8. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

- 6.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas



e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

6.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

6.11. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.

6.12. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 7 – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA 8 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. O serviço de captura/resgate, transporte e destinação adequada dos animais, somente serão aceitos se executados de acordo com as especificações do Edital.

09.2. A contratada deverá disponibilizar instalações adequadas para colocação dos animais, observadas às características determinadas em Lei.

09.3. A contratada deverá disponibilizar número de telefone fixo/celular à Administração Municipal.

09.4. Um agente da Administração Municipal entrará em contato com a contratada, através de telefone, informando a quantidade aproximada de animais a serem capturados e indicará o local onde os animais se encontram.

09.5. A contratada deverá efetuar a captura dos animais no prazo máximo de trinta minutos após o chamado da Administração Municipal.

09.6. Os serviços de captura/resgate somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública, não serão aceitas solicitações feitas por particulares.

09.7. A contratada deverá possuir mão-de-obra capacitada, motorista, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado, além de possuir veículo próprio específico para remoção de animais de pequeno e grande porte (transporte de carga viva).

09.8. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da contratada.

09.9. A contratada deverá comparecer a toda chamada da Administração Municipal, que poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, em qualquer horário do dia ou à noite, ou seja, 24 horas por dia, e em qualquer localidade do Município de Limoeiro, para efetuar o resgate/captura dos animais.

09.10. A contratada deverá transportar os animais capturados ou regatados até as instalações da CONTRATADA.

09.11. As instalações serão locadas em área urbana e/ou rural desde que observadas às características determinadas em Lei.

09.12. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, procurando manter uma situação segura em relação aos animais.

09.13. A contratada também deverá executar o resgate de animais em residências que a Administração



Pública atestar que o animal precisa ser retirado por situações de doença, (ex Raiva). Neste caso o proprietário do animal assinará um Termo de Autorização de Retirada.

09.14. Aos animais apreendidos dar tratamento adequado durante todo o processo de apreensão e guarda, fornecendo-lhes alimentação e água em condições apropriadas.

09.15. Ofertar serviços de primeira qualidade.

09.16. A contratada deverá disponibilizar o atendimento por profissional médico Veterinário, de denúncias de maus tratos, abuso ou negligência de cuidados de saúde ao animal e quando necessário realizar o transporte dos mesmos até as instalações da contratada.

09.17. A contratada deverá comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no contrato.

09.18. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

09.19. A contratada será a única responsável pela captura/resgate e transporte dos animais, guarda dos equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços, e ainda, deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, não respondendo a Administração Pública por qualquer indenização ou ônus devidos.

09.20. A empresa deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

09.21. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 10 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Agricultura através de laudo que os serviços encontram-se em desacordo com o contratado, após contraditório da empresa, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. Todas as despesas e encargos com funcionários, transporte e alimentação será de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.3. Os equipamentos/materiais utilizados deverão ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

11.4. O Município de Limoeiro se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-lo ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

11.5. A supervisão de todos os trabalhos desenvolvidos será realizada por supervisores da Administração Municipal.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação.

12.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro para a solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (vias) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Limoeiro, 07 de junho de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito

CONTRATANTE


LUIZ DE MORAES GUERRA NETO 46329978468

Luiz de Moraes Guerra Neto

CPF nº 463.299.784-68

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF N°

Nome: 

CPF N°